



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 003/2000 (origem 003/2000)

Em 18 de fevereiro de 2000

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justica e Redação / Fisc. Financ. e Controle
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal, de 2 de 1900

José Presidente

José Secretário

Aprovado em sessão de 24 de 01
de 1900 em 1^a votação.

S. S. Câmara Municipal

José Presidente

José Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 01
de 1900 em 2^a votação.

S. S. Câmara Municipal

José Presidente

José Secretário

R E D A Ç Ã O F I N A L

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 19 _____

S. S. Câmara Municipal do dia 10



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

MENSAGEM DE LEI Nº 003

De, 07 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores vereadores,

O Projeto de Lei que submeto á elevada consideração de V. Ex^{as}s., visa à obtenção de autorização legislativa ao Poder Executivo para contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal (PNAFM) consiste em apoiar o governo brasileiro na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal.

Nesse sentido busca criar meios para que as administrações municipais possam alcançar maior autonomia no financiamento do gasto público, através de receitas próprias, e melhorar o desempenho de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte; que sejam minimizadas as disparidades técnicas e operacionais atualmente existentes entre as várias administrações fiscais municipais; que se estabeleçam as bases para a integração dos diferentes sistemas fiscais, de modo a permitir um maior apoio às administrações municipais. Tenciona ainda contribuir para o alcance de maior homogeneidade na atuação fiscal da administração pública e, consequentemente, de maior equidade na estrutura e no funcionamento do federalismo fiscal brasileiro.

Em vista disso, o Poder Executivo consciente da sua responsabilidade junto à sociedade e ao cidadão do Município, sabedor da necessidade de ampliar as atuais condições de sua gestão, busca alcançar





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

esse objetivo, segundo os princípios do PNAFM, encetando mecanismos para participar do Programa, que será financiado parcialmente com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (**BID**), mediante um empréstimo concedido ao Governo Federal (**União**), para apoiar a iniciativa dos Governos Municipais (**Municípios**) na elaboração e execução de Projetos específicos (**Projetos**) para modernização e fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos Municípios brasileiros.

Desta sorte, testemunha da sensibilidade e do elevado espírito público imanentes a este augusto Poder, espera e requer a aprovação do Projeto de Lei focalizado, bem como seu trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CCCL".

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 18 / 02 / 2000
AS 8:00 HORAS.
SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2000

(Mensagem 003/2000)

DE, 07 de fevereiro de 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR FINANCIAMENTO
JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA
QUALIDADE DE AGENTE
FINANCEIRO, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

§ 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou contratar empresa brasileira, sem fins lucrativos, visando à elaboração e execução do projeto de modernização e fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal do Município.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os

(P)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156,158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÁSSIO CUNHA LIMA
PREFEITO